



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - [prefeituracxc@portalvertentes.com.br](mailto:prefeituracxc@portalvertentes.com.br)

### **LEI MUNICIPAL Nº 754, DE 27 DE JULHO DE 2007.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso a pessoa jurídica de direito privado, para fins de interesse social definidos no “Programa Minas Comunica”, do imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Povo do Município de Coronel Xavier Chaves, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à BCP S/A, empresa de sociedade anônima organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na Rua Flórida, nº 1970, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, pelo prazo de 15 (quinze) anos, no imóvel situado neste Município, no Morro da Imagem Nossa senhora Aparecida (Morro Bela Vista), registrado sob o n.4254, fls 54 do Livro 2-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resende Costa, a área de 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), conforme croqui em anexo.

**Parágrafo Único** - O imóvel de que trata o caput destina-se à implantação das antenas e das Estações de Rádio Base - ERB, conforme disposto no “Programa Minas Comunica”, cujo escopo é disponibilizar o acesso aos serviços de telecomunicações, especialmente ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados; proporcionar infra-estrutura para acesso aos serviços governamentais por meio eletrônico no Município; e permitir aos cidadãos do Município o acesso ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados, de forma universal, em igualdade de condições.

**Artigo 2º** - A presente concessão de direito real de uso tem caráter gratuito.

**Artigo 3º** - Resolve-se a presente concessão se, no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura e publicação do contrato de concessão de direito real de uso, não forem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, ou, se, eventualmente, a BCP S/A deixar de operar serviço público de telefonia móvel no Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC N° 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - [pmcxc@mgconecta.com.br](mailto:pmcxc@mgconecta.com.br)**

**Artigo 4°** - As normas pertinentes a concessão de uso gratuito do imóvel consta no contrato de concessão que passa a ser peça integrante da presente lei.

**Artigo 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 27 de julho de 2007.

---

**José Guilherme Jaques**  
Prefeito Municipal

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

As Partes a seguir qualificadas:

- I. **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Padre Reis, nº. 84, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 185575460001/03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José Guilherme Jaques, brasileiro, casado, sitiante, portador do Documento de Identidade nº. M 1.230.804 SSP/MG, inscrito no CPF 235.306.186-91, domiciliado na rua Capitão Anselmo, nº , Bairro Vila Mendes, Coronel Xavier Chaves e;
- II. **BCP S/A**, empresa de sociedade anônima organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na Rua Flórida, nº 1970, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social , pelo portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_ (claro)

Município e claro, doravante denominadas em conjunto “Partes“ e, isoladamente “Parte“;

### CONSIDERANDO QUE:

1 - o “Programa Minas Comunica”, como definido pela Lei Estadual nº16.306/2006, cria o Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicações em Minas Gerais - FUNDOMIC - e tem como objetivos: (I) disponibilizar, até 31 de dezembro de 2008, a todas as cidades do Estado de Minas Gerais o acesso aos serviços de telecomunicação, especialmente ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados;(II) proporcionar infra-estrutura para acesso aos serviços governamentais por meio eletrônico em todos os municípios do Estado de Minas Gerais, e (III) permitir aos cidadãos mineiros o acesso ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados , de forma universal, em igualdade de condições.

2 - O Edital de Seleção Pública nº 001/2007, promovido pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico e Planejamento e Gestão, Destinou-se à eleição de empresa prestadora(s) do serviço de telefonia móvel a serem beneficiada(s) pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento público para, em complementação aos seus recursos próprios, promover o atendimento com o Serviço Móvel pessoal (SSMP) às cidades mineiras ainda não atendidas por este (Programa Minas Comunica);

3- O município de Coronel Xavier Chaves firmou o “Protocolo de Adesão” ao referido Programa em abril de 2007, comprometendo-se a avaliar a possibilidade de cessão de terreno para implantação das antenas e das Estações de Rádio Base - ERB, indispensáveis à consecução do objetivo do “Programa Minas Comunica”;

4- a Claro foi vencedora do certame realizado para o Lote 3 do Programa Minas Comunica, e portanto, necessita de um imóvel, localizado em área tecnicamente viável a cobrir a mancha urbana de todo o Município, para a implantar, dentro do cronograma estabelecido pelo Estado de Minas Gerais, da sua estação a fim de atingir as finalidades especificadas no Programa Minas Comunica ;

5 - que a implantação do “Programa Minas Comunica” para este Município, além de beneficiar seus cidadãos, propiciará o desenvolvimento de sua infra-estrutura, acarretando, igualmente, o desenvolvimento sócio-ecomômico do Município;

6 - que os benefícios acima indicados, advindos do “Programa Minas Comunica” e do empreendimento a ser implementado pela Claro, reverter-se-ão em prol da coletividade, caracterizando assim o evidente interesse público;

7 - que o Município em sua Lei Orgânica dispõe no artigo 99 a outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa;

8 - que o Decreto-Lei nº 271/1967, em seu artigo 7º, autoriza a concessão gratuita de uso de terrenos públicos, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meio de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas;

9 - que o interesse público e social evidenciados na composição do “Programa Minas Comunica” encontram-se em consonância com o exigido pelo Decreto-Lei nº 271/1967;

10 - que a concessão de direito real de uso do bem imóvel é indispensável ao cumprimento das obrigações assumidas no “Programa Minas Comunica”;

11 - que o Município aderiu ao “Programa Minas Comunica”, comprometendo-se a ceder imóvel;

12 - e que, a presente concessão de direito real de uso foi devidamente autorizada pela Lei Municipal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

RESOLVEM as Parte, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público (contrato), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente contrato é a concessão gratuita de direito real de uso do imóvel, pelo prazo de 15 (quinze) anos, no imóvel situado neste Município, no Morro da Imagem Nossa senhora Aparecida (Morro Bela Vista), registrado sob o n.4254, fls 54 do Livro 2-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resende Costa, a área de 120 m2 (cento e vinte metros quadrados), propriedade do Município, conforme croqui em anexo.
- 1.2 O Município declara que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, reais ou pessoais, encargos, liames ou gravames de qualquer natureza e de qualquer outra restrição administrativa e/ou judicial que possa, de alguma forma, impedir a exploração do imóvel para a finalidade prevista neste contrato, e que não há qualquer débito, inclusive de natureza tributária pendente com relação ao Imóvel.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

- 2.1 A presente concessão de direito real de uso do Imóvel destina-se à implantação das antenas e das Estações de Rádio Base - ERB, conforme disposto no “Programa Minas Comunica”, cujo escopo é disponibilizar o acesso aos serviços de telecomunicações, especialmente ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados; proporcionar infraestrutura para acesso aos serviços governamentais por meio eletrônico no Município, e permitir aos cidadãos do Município o acesso ao serviço móvel com

capacidade de prover telefonia e transmissão de dados, de forma universal, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo da presente concessão de direito real de uso será de 15 (quinze) anos, contados da data de sua assinatura, renovável pro iguais e sucessivos períodos, a critério das Partes.
- 3.2 Ao término da concessão, a Claro deverá devolver os espaços, livres e desocupados de pessoas, coisas e benfeitorias voluptuárias, inclusive equipamentos, antenas e outros pertences de sua propriedade.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 A presente concessão de direito real de uso far-se-á ante as seguintes condições a serem cumpridas pela **Claro**:

I - destinar o imóvel exclusivamente para a instalação de antenas e estações de Rádio Base - ERB, em cumprimento ao estabelecido no “Programa Minas Comunica”, conforme especificado na cláusula 2 deste Contrato.

II - obter as autorizações, licenças e alvarás imprescindíveis ao exercício da atividade a que se destina o Imóvel perante os órgãos competentes;

III - disponibilizar o acesso aos serviços de telecomunicações especialmente ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados, conforme especificado no Protocolo de Adesão ao “Programa Minas Comunica”;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos que vierem a incidir sobre o imóvel, os equipamentos de sua propriedade ou sobre a sua atividade no imóvel, salvo no caso de ser concedida a isenção fiscal mediante lei específica autorizativa;

V - responsabilizar-se por todos os atos e/ou omissões e conseqüências da atividade e de seus empregados e/ou propostos, seja junto ao Município, seja junto a terceiros;

VI - Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização comprovadamente devida em virtude de danos causados a coisas ou pessoas, decorrentes do uso e/ou ocupação do imóvel objeto da concessão, ressalvados os casos em que o dano tenha sido causado pelo Município ou seus representantes (empregados, propostos, etc.);

VII - efetuar o pagamento de tarifas de energia e de consumo de água e esgoto;

VIII - ao município fica autorizado a utilização da Torre para colocação de antenas de sinais de TV e internet via rádio.

- 4.2 A presente concessão de direito real de uso far-se-á ante as seguintes condições a serem cumpridas pelo **Município**;

I. dar e garantir acesso livre e incondicional, ao imóvel concedido para os profissionais e representantes da Claro;

II. não arrendar, locar, ceder ou autorizar o imóvel concedido a qualquer terceiro, inclusive empresa concorrente da Claro, em sua área de atuação. Entretanto, poderá fazê-lo, mediante prévia e expressa autorização da Claro, que não poderá injustificadamente negar, desde que não interrompa, obstrua ou prejudique, de qualquer forma, a recepção e transmissão da Claro; e

III. contribuir, durante o tempo de vigência deste Contrato, para o uso pacífico do imóvel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao Município será garantida a fiscalização do uso do imóvel objeto do presente Contrato quanto aos aspectos qualitativos, conservação, higiene, limpeza e destinação à finalidade estabelecida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Claro em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 Considerar-se-á rescindido o presente contrato mediante notificação à outra Parte, retornando o Imóvel ao Município, nos seguintes casos:

I. se ao imóvel vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II. se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual, não sanada pela Parte Inadimplente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da respectiva notificação sobre o inadimplente;

III. se a Claro renunciar à concessão ou deixar de exercer as suas atividades específicas;

IV. por ato ou fato posterior à celebração deste contrato, inclusive ato governamental de cancelamento da outorga da concessão para exploração do serviço de telefonia celular;

V. findo o prazo estipulado na cláusula terceira sem que haja prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das hipóteses mencionadas acima, poderão as Partes, de mútuo acordo, rescindir o presente contrato, a qualquer momento, mediante a celebração de Distrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a rescisão contratual ocorra em decorrência de fato descrito no inciso I da presente cláusula, a retomada do Imóvel ocorrerá sem que assista à Claro o direito à indenização pelas benfeitorias realizadas, podendo levantar apenas as voluptuárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 Incumbirá ao Município, à sua conta, a publicação de extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1 Poderá a Claro compartilhar, com outras operadoras, suas antenas e estações de Radio Base - ERB instaladas no Imóvel, independentemente de aprovação do Município e sem que seja devida qualquer remuneração a este.
- 7.2 Se qualquer das Partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 7.3 Toda e qualquer comunicação relativa a este instrumento deverá ser enviada pelas Partes aos endereços constates do preâmbulo deste instrumento.
- 7.4 As partes concordam e aceitam que, caso qualquer cláusula deste contrato venha a ser considerada nula, os demais termos e condições do mesmo permanecerão em vigor, podendo o dispositivo considerado nulo vir a ser substituído por outro mediante mutuo acordo entre as Partes.
- 7.5 É vedada a sublocação, empréstimo, cessão ou transferência, a titulo gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, deste Contrato e/ou imóvel, sem o expreso consentimento, por escrito, do Município, salvo para empresa do mesmo grupo econômico da Claro ou para sua sucessora a qualquer título.
- 7.6 O presente contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer titulo.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Xavier Chaves, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007.

BCP S/A

José Guilherme Jaques

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
ID:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
ID: